

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO

Processo nº 0800709-11.2018.8.18.0061

Rito Sumaríssimo

Requerente: Francisco das Chagas de Souza Ribeiro

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A

Data: 04 de junho de 2019, às 08h20min

Local: Sala de Audiências do Fórum local

PRESENÇAS:

Juiz de Direito: Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego

Preposto(a): Arilton Lemos de Sousa

Adv. da empresa ré: Marcelo Carvalho Rodrigues OAB/PI 12530

Aberta a audiência, foram, por ordem do MM Juiz, apregoados os litigantes, constatando-se a presença das pessoas acima nominadas e a ausência injustificada do autor, o qual foi intimado por meio de seu advogado, conforme consta nos autos.

A pedido, foi concedida a palavra ao advogado da empresa requerida tendo solicitado que todas as intimações sejam realizadas em nome do DR. EDNAN SOARES COUTINHO, inscrito sob o nº 1841/PI, sob pena de nulidade.

Por fim proferiu o MM. Juiz a seguinte SENTENÇA: "Vistos. O rito adotado nesta ação dispensa a elaboração de relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Consoante acima consignado, o autor não compareceu à presente audiência, a despeito de ter sido regularmente intimado. Nesse contexto, a extinção do processo sem julgamento do mérito afigura-se impositiva, uma vez que a postura adotada pelo autor denota o seu desinteresse, condição da ação sem a qual o processo não tramita de forma válida. Ante o exposto, com base no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinguo o presente processo sem julgamento do seu mérito. Presentes intimados em audiência. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas necessárias. Cumpra-se."

Nada mais havendo, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Adoniran Lima, Oficial de Gabinete, o subscrevi.

Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo
Juiz de Direito



Advogado da empresa ré



Preposto